



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2016

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do Loteamento Residencial Kaloré, localizado em Jaguariúna, sob a responsabilidade da ACS Jaguariúna Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Processo nº 187/2011).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 488/2014/IE, datado de 13 de maio de 2014, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 19 de maio de 2014, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao Loteamento Residencial Kaloré, localizado em Jaguariúna, sob responsabilidade da ACS Jaguariúna Empreendimentos Imobiliários S/A. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 09 de junho de 2014, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2014. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 07 de outubro de 2015, foi protocolado ofício CETESB nº 699/2015/IE, que encaminhou os estudos complementares e respostas referentes ao parecer GT-Empreendimentos nº 04/2014;
4. Em 19 de fevereiro de 2016, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas, realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise dos complementos apresentados do empreendimento em questão, bem como elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares com base nos 12 itens e subitens levantados no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 04/2014, avaliou que:

1. Em relação ao item a do parecer anterior, os estudos de alternativas do uso de recursos hídricos subterrâneos para o abastecimento do empreendimento durante o tempo de instalação e operação do empreendimento apresentados atendeu o solicitado. Devido a ser uma área crítica na bacia do Rio Jaguari que apresenta pequena disponibilidade hídrica superficial, recomenda-se que o atendimento seja realizado por água subterrânea, sendo considerado o item *a* como atendido;
2. Em relação ao item b do parecer anterior, o conteúdo apresentado é satisfatório para prever as interferências quanto ao abastecimento do empreendimento nos usuários próximos, sendo considerado o item como atendido;
3. Em relação ao item c do parecer anterior, foi considerado que os estudos apresentados fazem referência aos documentos GE-13-022-CP-SES-001 e GE-13-022-CP-SES-001, os quais não se encontram presentes, não sendo possível avaliar o item solicitado;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



4. Em relação aos itens d e e do parecer anterior, os estudos do sistema de esgotamento sanitário não apresentaram a proposição de medidas para eventuais riscos que venham ocorrer em casos emergenciais, sendo considerado os itens como não atendidos;
5. Em relação ao item f do parecer anterior, foi observado que as colocações técnicas, se cumpridas durante a execução dos canais, deverão atender aos requisitos de segurança sem causar extravasamentos dos canais da macro e microdrenagens, não afetando dessa forma ao trânsito de veículos e pessoas e tampouco causar erosões nas áreas adjacentes e ao longo dos mesmos. Assim sendo, considera-se o item como atendido;

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerando os elementos de avaliação apresentados nos documentos complementares do EIA/RIMA, avaliou a necessidade de apresentação dos itens *c*, *d* e *e* do Parecer GT-Empreendimentos nº 04/2014. Desta forma, sugere-se apresentação de informações solicitadas nos itens referidos à CETESB para comprovar atendimento das considerações levantadas sobre o empreendimento.

Comitês PCJ, 19 de fevereiro de 2016.

Caroline Túbero Bacchin

Secretária-executiva adjunta dos CBH-PCJ
e Coordenadora do GT-Empreendimentos